

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



CONTRATO Nº 054/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO GRUPO "ESTILO CAMPEIRO" PARA BAILE DE ABERTURA DAS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA

CONTRATADA: 33.678.700 ALTAIR RIBEIRO

O **MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.871.532/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ITAMAR BERNARDI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Nova Pádua/RS, CPF sob nº 603.245.700-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e **33.678.700 ALTAIR RIBEIRO**, inscrita no CNPJ nº 33.678.700/0001-99, com endereço na Rua Rodolfo Fortunatti, nº 539, São José, Flores da Cunha/RS, neste ato representada pela Sr. **ALTAIR RIBEIRO**, CPF sob o nº **620.160.599-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 14.133/2021 e inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso II, da referida Lei, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, a contratação da banda **ESTILO CAMPEIRO**, visando apresentação artística no dia de abertura das festividades da **SEMANA FARROUPILHA**, a realizar-se no dia 13 de setembro de 2025, no CTG Laço Italiano, município de Nova Pádua - RS.

1.2. Detalhes de quanto a liberação do espaço para passagem de som e início da apresentação serão informados pela administração do CTG Laço Italiano.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo este referente ao valor total e completo para o serviço, mantendo tal valor inalterável durante toda vigência do contrato.

3.2. O pagamento ocorrerá através de TED (Transferência Eletrônica Disponível), ou PIX em até 10 dias após a liquidação da despesa, que será feita mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovação de realização da apresentação, na conta bancária indicados na nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. As despesas referentes aos deslocamentos, transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para execução dos serviços avençados, fica a cargo da **CONTRATANTE** a disponibilização dos seguintes itens:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



5.1.1. Será da responsabilidade do **CONTRATANTE**, providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança e a integridade física dos artistas e do público presente ao evento:

- a) Cabe ao **CONTRATANTE** diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado;
- b) A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos artistas e de toda a sua equipe na cidade onde se realizará o evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição do **CONTRATANTE**;

5.1.2. Caberá à **CONTRATADA** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 03 (três) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E PLANO DE EXECUÇÃO

6.1. Para a execução do serviço contratado, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento, fica acordado entre as partes para a execução do objeto:

6.1.1. Toda mão-de-obra necessária à prestação do labor indicado na cláusula primeira (objeto), respondendo por todo e qualquer encargo;

6.1.2. Todo o equipamento de som necessário para apresentação no evento, incluindo instrumentos e sonorização no local, incluindo outros equipamentos e/ou aparatos, eventuais ou previamente planejados, necessários para a boa execução do serviço objetivado;

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá providenciar toda a logística necessária para a realização da apresentação, incluindo instrumentos musicais, equipe de apoio e transporte até o local do evento;

6.1.4. Testes de sonorização e ajustes técnicos deverão ocorrer com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do início do baile;

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá realizar a apresentação musical no baile de abertura da Semana Farroupilha, no dia 13 de setembro, pelo período previamente estabelecido em contrato, bem como o grupo deverá manter postura profissional, respeitando horários e orientações da comissão organizadora;

6.1.6. Concluída a apresentação, a contratada deverá realizar a desmontagem e retirada de seus equipamentos, preservando a integridade do espaço físico utilizado;

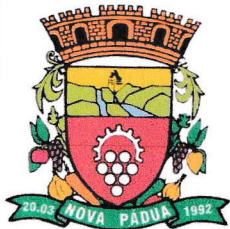
6.1.7. A **CONTRATANTE** procederá à avaliação da execução, verificando o cumprimento integral das obrigações contratuais. Atestado o fiel cumprimento, será autorizada a liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à **CONTRATADA** as penalidades previstas nos Artigos 155 a 163, da Lei 14133/2021 e suas respectivas alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

Parágrafo Único. Caso a **CONTRATADA** se recuse, injustificadamente, a realizar o objeto da cláusula primeira, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato além das cabíveis responsabilizações encontradas nos Artigos mencionados acima nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



8.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se cível e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato em casos fortuitos, sendo também que outra data poderá ser negociada para apresentação, gerando assim novo contrato ou termo aditivo para tal alteração.

CLÁUSULA NONA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Ocorrendo a inexecução, total ou parcial, do serviço avençado, por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** considerará o presente termo extinto, cabendo, ainda, através dos meios legais competentes, a aplicação das penalidades aqui previstas concomitantemente às penas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso feito com antecedência de 10 (dez) dias pelo interessado;

10.1.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CONTRATADA**:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato ou deleguem a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória ao contrato;

d) venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;

e) no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;

f) quando ocorrerem razões de interesses do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na seção V, do Capítulo III, do decreto-lei nº 2.300/86.

Parágrafo Único - Havendo rescisão contratual, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, testados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód
2025	5	5	13	392	211	2039	1	3339039230000000 3339039000000000	FESTIVIDADES E HOMENAGENS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56612 566
Projeto: Promoção de Festivais Culturais										
Órgão: 5 - SEC EDUCACAO, CULTURA, TURIS, ESP E LAZE										
Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE										

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato rege-se pelas normas pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PÁDUA



- 13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Flores da Cunha/RS para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste contrato.
- 13.2. E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Nova Pádua - RS, 04 de setembro de 2025


ITAMAR BERNARDI
Prefeito de Nova Pádua
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALTAIR RIBEIRO**
Data: 05/09/2025 08:15:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALTAIR RIBEIRO
33.678.700 ALTAIR RIBEIRO
CONTRATADA


Aprovado em 04 / 09 / 2025

MICHEL LAZZARI
OAB/RS 76.450
Procurador Jurídico


Francieli Gonçalves Pan Menegat
Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer